LEI Nº 1.024

Súmula : Dispõe sobre a proteção à saúde e dá outras providências .
Constituição Federal: artigos 200, -238, e 30; Constituição Estadual 207-VIII,167 § único Lei Federal nº 8.080; Lei Orgânica do Município e outras disposições.

PUBLICADO

Bo. Of. Mun. Irati

em 07/12/90

Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

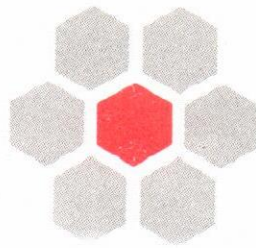
Art. 2º - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços de terceiros.

Art. 3º - As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênios tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 4º - A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados deve ser discutido e aprovado no âmbito do SUS, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição territorial, grau de complexidade e articulação no sistema.

Art. 5º - É competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente :

I - A direção do SUS no âmbito municipal, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;



II - A assistência à saúde;

III- A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégicas municipais, em consonância com o plano Estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Mundial de Saúde;

IV - A proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar o SUS no Município;

V - A compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

VI - O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;

VII- A implantação do sistema de informação de saúde, no âmbito do município;

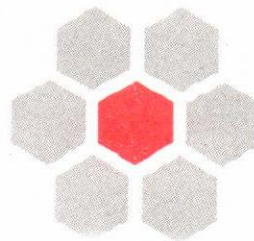
VIII- A normalização e execução, no âmbito do município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - A execução, no âmbito do Município de programas e projetos estratégicos para as prioridades nacionais, estaduais e municipais assim como situações emergenciais;

X - A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal.

Art. 6º - Estão incluídas no campo de abrangência do Sistema Único de Saúde - SUS - .

§ Único - Entre outras previstas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde.




Art. 7º - Fica terminantemente proibido no município de Irati o transporte, comercialização, armazenamento e distribuição de combustível que contenha METANOL ou substância equivalente, a desobediência implicará no cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento ou empresa, independentemente da responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI , em 04 de dezembro de 1990.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito